

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 01.645.409/0003-90
Pr. Agrícola La Paz Tristante, 121
Complemento 131, Setor 1, Parte 8
Osasco, SP 06276-035
Brasil
www.medtronic.com

tel 11 2187.6200
fax 11 2187.6373

São Paulo, 26/01/2017

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA – FRANCA – SÃO PAULO

MODALIDADE: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº054/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2017 – MENOR PREÇO POR ITEM

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.645.409/0003-90, NA PRAÇA AGRÍCOLA LA PAZ TRISTANTE, 121 – COMPLEMENTO 131-SETOR 1-PARTE 8, PQ. INDUSTRIAL ANHANGUERA-OSASCO/SP, CEP 06276-035, por sua representante legal abaixo assinada, vem tempestivamente à presença de V. Sas., com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, por sua representante legal abaixo assinada, vem tempestivamente à presença de V. Sas., com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL C/C PEDIDO DE REVISÃO**, supra mencionado fazendo-a nos seguintes termos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

A presente impugnação tem por objeto apontar a existência de requisitos técnicos incluídos no edital, mas que restringem a possibilidade de empresas participarem do certame, cuja prévia correção se mostra indispensável à formulação de propostas para a presente licitação.

Considerando que, conforme previsão expressa da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/02, o prazo decadencial para interposição de impugnação é **de 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico



AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 01.645.409/0003-90
Pr. Agrícola La Paz Tristante, 121
Complemento 131, Setor 1, Parte 8
Osasco, SP 06276-035
Brasil
www.medtronic.com

tel 11 2187.6200
fax 11 2187.6373

(30/01/2017 – SEGUNDA-FEIRA). Portanto, o término final para envio da respectiva impugnação é **26/01/2017 (QUINTA-FEIRA).**

Neste sentido, conforme **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** (acórdão nº 1/2007 – processo TC 014.506/2006-2) é tempestiva uma impugnação apresentada em **22/11/2005 (TERÇA-FEIRA)** em face de um pregão que teria abertura em **24/11/2005 (QUINTA-FEIRA)**. Do mesmo modo, tempestiva a impugnação apresentada em **27/09/2001 (sexta-feira)** em face de uma licitação que ocorreria em **01/10/2001 (terça-feira)**.

Portanto, evidente é a tempestividade da presente impugnação.

2 – DOS FATOS:

Este processo tem como objeto a Aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, conforme descrito no Anexo III do Edital.

Com o intuito de participar do presente certame a Impugnante aderiu o edital de licitação supracitado. Pois bem, no decorrer da leitura do edital, constatou **VÍCIOS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO RELACIONADO NO ITEM 01**, visto que contém direcionamento para determinada marca e modelo, rechaçando o direito dos Licitantes, inclusive a Impugnante, na participação do processo supracitado bem como ambiguidade.

Importante enfatizar que diversos fabricantes deste seguimento utiliza-se de tecnologias distintas, porém o que deve ser levado em conta é o resultado final almejado: **QUALIDADE E PRECISÃO.**



AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 01.645.409/0003-90
Pr. Agrícola La Paz Tristante, 121
Complemento 131, Setor 1, Parte 8
Osasco, SP 06276-035
Brasil
www.medtronic.com

tel 11 2187.6200
fax 11 2187.6373

Desta sorte, serve o presente para demonstrar os vícios editalícios, dos quais são passíveis de serem sanados a fim de resguardar o processo licitatório, bem como, o atendimento à Lei Federal e seus princípios.

Todos os licitantes devem ter iguais chances de competição, a fim de que haja uma disputa justa transparente que possa trazer benefícios ao **ERÁRIO PÚBLICO**, principalmente.

Assim sendo, da forma como as especificações técnicas ora mencionadas estão redigidas, cerceiam a competitividade entre os licitantes interessados em participarem do presente certame, vez que contém vícios para a elaboração e consequente seleção da melhor proposta descumprindo assim, sua função normativa e divulgatória.

3- DO DIREITO:

3.1 A) DO DIRECIONAMENTO DO DESCRITIVO

TÉCNICO À DETERMINADA MARCA:

ITEM 1

O edital em seu descritivo para o **ITEM 1** assim dispõe:

Ventilador Pulmonar Eletrônico Microprocessado e Acessórios para assistência Neonatal, Pediátrico e Adulto. Ciclado a tempo, volume e fluxo; controlado a volume e a pressão, com as seguintes modalidades ventilatórias: ventilação controlada a volume (VCV); ventilação controlada à pressão (PCV); ventilação assistida/controlada (A/C) a volume e pressão; ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV); ventilação espontânea ou pressão positiva contínua nas vias aéreas (CPAP); ventilação por pressão de suporte (PSV); ventilação pressão regulada com volume controlado (PRVC) e volume garantido (VG); ventilação não-invasiva (VNI) com compensação de fugas e ventilação com liberação de pressão nas vias aéreas (APRV); ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada (TCPL); ventilação de apnéia programável. Ventilação de

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 01.645.409/0003-90
Pr. Agrícola La Paz Tristante, 121
Complemento 131, Setor 1, Parte 8
Osasco, SP 06276-035
Brasil
www.medtronic.com

tel 11 2187.6200
fax 11 2187.6373

backup com atuação em todas as modalidades. Monitor gráfico colorido de no mínimo 12" polegadas com acionamento por toque na tela para facilidade de operação, alta durabilidade e resistência, que apresente curvas de pressão, volume e fluxo em função do tempo com a indicação por preenchimento do gráfico ou por diferenciação por cor para melhor visualização da fase inspiratória e expiratória, loop pressão/volume, loop fluxo/volume com visualização de ao menos 03 (três) curvas simultâneas. Deve monitorar em tempo real: a pressão de pico, pressão média, volume corrente inspiratório e expiratório, volume minuto, frequência respiratória total e espontânea, relação I:E, fração inspirada de oxigênio e mistura de oxigênio e ar comprimido por sensor paramagnético interno (sem montagens externas, alta durabilidade) e PEEP. Deve permitir ajustes de fluxo inspiratório até 120 lpm; frequência de 1-100 rpm; volume corrente e/ou volume alvo de 5-2000 ml em VCV e/ou VG; sensibilidade por pressão de -0,5 até -5,0 cmH₂O pelo menos; sensibilidade por fluxo de 0,2 a 2,0 lpm pelo menos; PEEP até 50 cmH₂O ou intervalos maiores; possuir pelo menos 06 (seis) sensores de fluxo esterilizáveis. Oferece recurso para nebulização incorporada ao ventilador sem alteração da concentração de oxigênio (FIO₂) e TGI (insuflação de gás traqueal), ciclo manual, pausa inspiratória automática até 2 segundos, pausa inspiratória manual e pausa expiratória manual. Compensação da resistência das vias aéreas (tubo). Deve possuir alarmes audio-visuais com níveis de prioridades para no mínimo os parâmetros: alta e baixa pressão, alta e baixa frequência respiratória, desconexão do circuito, vazamento no circuito, concentração de oxigênio (fiO₂), volume corrente alto e baixo, volume minuto alto e baixo, auto PEEP, apnéia, falha no suprimento ou fornecimento de gases, falha de energia, falha de bateria, baixa carga de bateria e ventilador inoperante. Todos os parâmetros monitorados em BTPS. Armazena dados de tendência e histórico de todas as ocorrências de alarmes e eventos ocorridos nas últimas 72 horas. Deve possuir voltagem de 100-120 VAC ou bivolt e bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 180 minutos e entrada para bateria externa. "...

Observa-se com pontualidade que este descritivo será

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 01.645.409/0003-90
Pr. Agrícola La Paz Tristante, 121
Complemento 131, Setor 1, Parte 8
Osasco, SP 06276-035
Brasil
www.medtronic.com

tel 11 2187.6200
fax 11 2187.6373

atendido, **EXCLUSIVAMENTE**, pela **MARCA: CAREFUSION MODELO: IX5**, pois as características: Ventilação com fluxo contínuo, clicado a tempo e com pressão limitada (TCPL), Sensor paramagnético interno (sem montagens externas), Recurso para nebulização incorporada ao ventilador sem alteração da concentração de oxigênio (FIO2) e TGI (insuflação de gás traqueal), Armazenagem de dados de tendência e histórico de todas as ocorrências de alarmes e eventos ocorridos nas últimas 72 horas e Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 180 minutos, é exclusiva desta marca e deste modelo. O direcionamento pode ser comprovado através de consulta no link do site do fabricante (http://www.carefusion.com.br/Documents/international/guides/user-guides/respiratory-care/mechanical-ventilation/RC_Inter-X5_UG_PT.pdf) conforme disposto abaixo.

No Manual do IX5, Pagina 4-3, informa os modos ventilatórios compatíveis:

| | | |
|-------------------------|--|--------------------------------|
| Assisto / Controlado | VC – Volume Controlado | Adulto / Pediátrico |
| | PC – Pressão Controlada | Adulto / Pediátrico / Neonatal |
| | TCPL – Ciclado a Tempo e Limitado a Pressão | Pediátrico / Neonatal |
| | PRVC – Pressão Regulada, com Volume Controlado | Adulto / Pediátrico |
| | VG – Volume Garantido | Neonatal |

Sensor Paramagnético interno (sem montagens externas, alta durabilidade)

No Manual do IX5, página 1-3, informa as tecnologias internas do equipamento:

O fluxo de cada gás é medido por meio de sensores de filme aquecido independentes, especificamente calibrados para ar e para oxigênio. Com base nos valores medidos de fluxo, as válvulas são continuamente realimentadas de forma a atender os parâmetros ajustados de fluxo, volume e composição da mistura (FIO2). A mistura resultante da composição dos fluxos de ar e de oxigênio é continuamente medida por meio de um **sensor de oxigênio paramagnético localizado na parte interna do equipamento.**

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 01.645.409/0003-90
Pr. Agrícola La Paz Tristante, 121
Complemento 131, Setor 1, Parte 8
Osasco, SP 06276-035
Brasil
www.medtronic.com

tel 11 2187.6200
fax 11 2187.6373

Oferecer recurso para nebulização incorporada ao ventilador sem alteração da concentração de oxigênio (FIO2) e TGI (insuflação de gás traqueal)

No Manual do IX5, página 5-16, informa as tecnologias e recursos incorporados aos equipamentos:

Tempo

Tempo de Nebulização (min)

O usuário pode selecionar o tempo de nebulização, e quando o tempo é atingido, o fluxo de nebulização é automaticamente encerrado.

Faixa: 5–30 mins

Padrão: 15 mins

5.4.4 Aba TGI

TGI

Insuflação Traqueal de Gás (LIGADO / DESLIGADO)

Este recurso promove a limpeza do CO₂ retido nas vias aéreas durante a exalação. O fluxo é sincronizado com a fase expiratória do ciclo respiratório.

Armazenar dados de tendência e histórico de todas as ocorrências de alarmes e eventos ocorridos nas últimas 72 horas.

No Manual do IX5, página 6-25, relata o tempo relativo ao armazenamento de eventos:

Tela de Histórico de Alarmes e Eventos

O IX5 armazena o histórico de todas as ocorrências de alarmes e eventos ocorridos nas últimas **7 horas**. Cada registro contém sua indicação de data, hora, tipo e identificação.

A lista de eventos pode ser filtrada para exibir apenas alarmes, apenas eventos ou ambos os tipos de ocorrência.

Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 180 minutos

No Manual do IX5, página 1-4, informa o tempo da bateria interna do equipamento:

Fonte de Energia Interna

Tipo da bateria: Chumbo-Ácido

Tensão: 12V

Capacidade de carga: 9.0Ah

Autonomia: até 3 horas

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 01.645.409/0003-90
Pr. Agrícola La Paz Tristante, 121
Complemento 131, Setor 1, Parte 8
Osasco, SP 06276-035
Brasil
www.medtronic.com

tel 11 2187.6200
fax 11 2187.6373

O ITEM 01 do presente edital contem vícios, visto que estão direcionados para determinada marca e modelo, rechaçando o direito dos Licitantes, inclusive a Impugnante, na participação do processo supracitado.

Importante ressaltar que as exigências contidas no descritivo técnico do edital, tem o condão exclusivo de direcionamento, pois nenhuma outra marca e/ou fabricante, exceto a CAREFUSION, atende plenamente o descritivo técnico exigido no edital.

Se não fosse por esta exigência esta R. Administração poderia receber ofertas de propostas mais vantajosas, atendendo o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

É sabido que o processo licitatório deve respeitar todos os princípios basilares da Constituição Federal, **INCLUSIVE DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, ISONOMIA E IGUALDADE**, o que impede que a Administração trate os licitantes de maneira diferenciada. Deve prevalecer a igualdade de condições a todos os concorrentes, **AFASTANDO QUALQUER IMPARCIALIDADE OU FAVORITISMO.**

Pois bem, ao manter o direcionamento para a Marca CAREFUSION, a Administração Pública está agindo ILEGALMENTE por não respeitar os princípios basilares que regem o processo licitatório, conseqüentemente, esta Administração ficará prejudicada, pois sem competitividade, não há como ter um **MELHOR PREÇO E QUALIDADE!!!!**



AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 01.645.409/0003-90
Pr. Agrícola La Paz Tristante, 121
Complemento 131, Setor 1, Parte 8
Osasco, SP 06276-035
Brasil
www.medtronic.com

tel 11 2187.6200
fax 11 2187.6373

O Artigo 37, inciso XXI da CF assim dispõe:

"(...) serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)**" *(grifos nossos)*

O Artigo 3º da Lei 8.666/93 estabelece:

" A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta **mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos *(grifos nossos)*

"§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato." *(grifos nossos)*



AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 01.645.409/0003-90
Pr. Agrícola La Paz Tristante, 121
Complemento 131, Setor 1, Parte 8
Osasco, SP 06276-035
Brasil
www.medtronic.com

tel 11 2187.6200
fax 11 2187.6373

10.520/02:

Transcrevemos também o que determina a Lei n°

"Art. 3° - A fase preparatória do prego observará o seguinte:
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição." (grifos nossos)

O Edital do certame supra mencionado contém em seu descritivo elementos que ofendem o **princípio da isonomia**, já que é direcionado para produtos apenas vendidos por uma determinada empresa.

É sabido que preferência por determinada marca, sem qualquer motivação técnica plausível é totalmente **CONTRÁRIO A LEI DE LICITAÇÕES**, da qual defende veementemente a igualdade entre os licitantes, a legalidade, a impessoalidade e moralidade do processo licitatório.

A prova de tal direcionamento é explícita diante das provas acima aduzidas, e conseqüentemente a ilegalidade do presente processo.

O objetivo maior do processo licitatório é selecionar a **melhor** proposta para a Administração Pública, tanto em relação a preço como a qualidade. Para isso, é necessário que o Edital descreva o objeto a ser adquirido em estrita consonância com as necessidades do órgão licitante, sem a inclusão de exigências excessivas, irrelevantes



AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 01.645.409/0003-90
Pr. Agrícola La Paz Tristante, 121
Complemento 131, Setor 1, Parte 8
Osasco, SP 06276-035
Brasil
www.medtronic.com

tel 11 2187.6200
fax 11 2187.6373

e desnecessárias que **LIMITEM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**, para que assim se permita a participação do maior número possível de empresas capazes de atendê-lo.

Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas. Não se discute a possibilidade de a Administração impor certas condições de avaliação, mas a utilização de todos estes critérios deve ocorrer de modo legal, proporcional e razoável, em outras palavras, sem abusos, excesso ou desvio de poder.

A discricionariedade não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes.

O edital não pode contemplar exigências excessivas capazes de limitar o caráter competitivo do certame, impedindo empresas que, pela inteligência da lei, estejam plenamente aptas a contratar com a administração pública.

Deste modo, para uma **COMPLETA E GENÉRICA** descrição dos produtos em comento, sugerimos o seguinte descritivo **QUE CORRESPONDEM ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DA ANVISA E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

DESCRITIVO: "Ventilador pulmonar microprocessado, ciclado a tempo, volume e fluxo, com monitor gráfico de ventilação LCD colorido, touch screen, que possa ventilar pacientes adultos e pediátricos. O ventilador deve possuir sistema de compensação de complacência; compensação de vazamento em todos os modos ventilatórios convencionais, inclusive em VNI (ventilação não invasiva); deve possuir sistema de auto-teste para detecção de vazamento no circuito respiratório; possuir opções de sensibilidade de disparo a fluxo e pressão, possuir ajuste de ciclagem expiratória manual ou automático, em modo espontâneo; possuir ajuste rampa inspiratória, em modo pressórico, manual ou automático; possuir dois padrões de fluxo: quadrado e rampa; liberação de oxigênio a 100% temporizado, com retorno automático para concentração original; possuir blender de O2 eletrônico e interno com calibração automática do sensor de oxigênio sendo que todos os sensores (fluxo e O2) devem ser distais, o sensor de fluxo deve ser de ativação por filamento aquecido e/ou ultrassônico. Deve operar com alimentação pneumática de ar comprimido, oxigênio ou turbina e capaz de funcionar com

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 01.645.409/0003-90
Pr. Agrícola La Paz Tristante, 121
Complemento 131, Setor 1, Parte 8
Osasco, SP 06276-035
Brasil
www.medtronic.com

tel 11 2187.6200
fax 11 2187.6373

apenas um gás. Bateria interna que garanta o funcionamento do ventilador, por no mínimo de 60 minutos. O ventilador deverá ter capacidade de armazenar no mínimo de 24h de tendências; apresentar automaticamente os últimos principais parâmetros ajustados quando o aparelho for desligado e ligado novamente. Deverá apresentar os seguintes modos ventilatórios: Ventilação a Volume controlado; Ventilação a Pressão controlada; Pressão controlada com Volume Assegurado/Alvo; Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV) com Pressão Controlada e Volume Controlado com possibilidade de Pressão de Suporte Associada; Modalidade ventilatória em dois níveis de pressão do tipo BIPAP,/Bilevel/Bivent/APRV ou similar, permitindo ventilação espontânea na fase inspiratória e expiratória, com possibilidade de associar pressão de suporte; Ventilação Espontânea com Pressão de Suporte (com ventilação de Back-up em todos os modos ventilatórios), Ventilação não-invasiva com ajuste de IPAP e EPAP/CPAP ou modo similar e compensações automáticas de vazamento, Pressão positiva contínua nas vias aéreas – CPAP. Frequência Respiratória de 05 a 80 resp/min, no mínimo; Tempo Inspiratório mínimo: 0,2 a 5 segundos; Volume Corrente de 20ml a 2000ml, no mínimo (corrigidos em BTPS ou modo similar); Fluxo Máximo até 180 l/min no mínimo; Pressão Inspiratória: 5 à 80 cmH₂O; PEEP/CPAP: 0 a 45 cmH₂O; Concentração de Oxigênio: 21 a 100%; Rise time ajustável; Trigger Expiratório ajustável de, no mínimo, 5% a 50% do pico de fluxo; Pausa de Platô; Sensibilidade de disparo por Fluxo: no mínimo 0,1 a 2 l/min; Sensibilidade de disparo por Pressão: no mínimo 0,1 a 5,0 cmH₂O; Relação I:E: Insp. 4:1 e Exp. 1:4, no mínimo; possibilidade de realizar manobras de pausa Inspiratória e Expiratória Manual; Sensor de O₂ para monitorar a fração inspirada de O₂ interno. Ajuste de Alarmes de: Pressão nas vias aéreas; Volume Minuto alto e baixo; Frequência respiratória; apneia; Monitorização de: volume corrente e minuto; Pico de fluxo inspiratório e expiratório; Pressão de pico; platô, média e PEEP; Frequência respiratória total; Relação I:E; Tempo inspiratório; Concentração ajustada e medida de O₂ inspirado; Complacência estática e dinâmica e Resistência pulmonar; PEEP intrínseca ou total; Índice de respiração rápida e superficial; Exibir no mínimo 02 gráficos, simultaneamente, e em tempo real; Curvas Pressão, Fluxo e Volume em tempo real; Loops fluxo/volume e pressão/volume em tempo real. Alarmes/Indicadores: apnéia; desconexão do circuito; alta pressão, volume garantido não atingido; Back-up de apnéia; perda de uma das fontes de gases ou as duas; falha de energia; carga de bateria baixa. Acessórios: Dois sensores de fluxo de filamento aquecido e/ou ultrassônico, Braço articulado, Mangueiras de ar e O₂ de no mínimo 3mts, Pedestal com rodas, manual de operação.”

Além de ser mais genérico, o respectivo descritivo promoverá a participação de maior número de fabricantes, todavia, de excelente qualidade e atendendo às necessidades desta R. Instituição, excluindo direcionamentos, portanto, esta Administração pública deve revisar o descritivo do produto **RELACIONADO NO ITEM 1 DE FORMA A SANAR O DIRECIONAMENTO DESTA.**

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 01.645.409/0003-90
Pr. Agrícola La Paz Tristante, 121
Complemento 131, Setor 1, Parte 8
Osasco, SP 06276-035
Brasil
www.medtronic.com

tel 11 2187.6200
fax 11 2187.6373

Por todo o exposto a Impugnante espera ter prestado importantes esclarecimentos sobre as especificações técnicas dos produtos em aquisição ora relacionados e espera também poder contar com a seriedade e responsabilidade desta Comissão para uma justa interpretação dos argumentos aqui apresentados e a providência das alterações que podem ser realizadas **PARA A MELHORIA DO PROCESSO, PARA A GARANTIA DA AMPLIAÇÃO DE OFERTAS E DE PARTICIPAÇÕES E, PARA A ESCOLHA NÃO APENAS DO MENOR PREÇO E SIM DO MELHOR PREÇO/QUALIDADE.**

4 - DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, requer:

1) O acolhimento da presente Impugnação por ser tempestiva, bem como o seu deferimento com a revisão da especificação técnica relacionada no- ITEM 1 do Edital para a segurança jurídica, transparência, a escolha da proposta mais vantajosa para a R. Administração e os ditames da Lei por ser medida da mais lúdima Justiça!!!

2) No caso de indeferimento da presente impugnação, requer que este órgão ao motivar sua decisão relacione quais outras marcas e modelos de produtos atendem integralmente ao descritivo do ITEM 01 do certame, exceto a CAREFUSION;

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 26/01/2017.


AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

Aline Dias de Castro
Supervisora de Licitações
RG: 35.825.134-2 – SSP-SP
CPF: 290.042.468-27

RAFAEL SIQUEIRA
Supply Chain & Operations Director
RG 15.726.404 SSP/SP
CPF 056.558.458-81